SENTENÇA

Processo n°: 1010042-52.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Neusa Aparecida Baglio Fernandes e Nilceia de Fatima Baglio

Requerido: **Herminda Vaz Baglio**, RG 29.741.616-9 SSP/SP, CPF 310.637.478-05,

nascida nesta cidade de São Carlos/SP em 25/12/1921, filha de Manoel Vaz e

de Mathilde Rosa, falecida em 27/08/2017.

Requerente-autorizado: Nilceia de Fatima Baglio, brasileiro, solteira, aposentada, RG 8.089.060-X

SSP/SP, CPF 039.633.448-22, residente e domiciliada na Dona Ana Prado,

855, Vila Prado - CEP 13574-031, São Carlos-SP.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

As requerentes pretendem a expedição de alvará judicial para sacar no INSS resíduo creditório previdenciário deixado em decorrência do passamento de sua genitora requerida. Exibiram certidão de óbito e a informação do INSS sobre esse resíduo. Mandatos às fls. 04/05. Documentos diversos às fls. 06/14.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade das requerentes pleitearem o levantamento do resíduo do crédito previdenciário decorre do passamento de sua genitora Herminda Vaz Baglio, ocorrido em 27/08/2017, fato demonstrado através da certidão de óbito de fls. 10, e nela consta que a falecida era viúva, não deixou bens nem testamento conhecido.

As requerentes são filhas, portanto, herdeiras necessárias e hábeis a pleitearem esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I do art. 1.829, todos do Código Civil).

Para atender orientação do INSS de que o alvará seja concedido em nome de uma única pessoa, haja vista que o "sistema" utilizado não emite vários créditos, autorizaram a requerente Nilceia de Fátima Baglio a efetuar o saque pretendido. A questão se resolve pelas disposições atinentes ao direito hereditário e não pelo direito previdenciário. A requerente-autorizada ficará responsável pelo pagamento da cota-parte da outra herdeira dos ativos financeiros a serem sacados, em conformidade com o artigo 272 do CC.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ para que o Espólio da requerida Herminda Vaz Baglio, a ser representado pela requerente **Nilceia de Fatima Baglio** (supraqualificados), **saque** no INSS o valor do resíduo de crédito do benefício NB nº 21/114.929.530-6 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicado no comunicado da autarquia, constante dos autos (fls. 14). A autorizada poderá receber, dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo de validade do alvará: 120 dias. Concedo às requerentes os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Compete ao advogado das requerentes materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

A requerente-autorizada ficará responsável pelo pagamento da cota-parte da outra herdeira nesse bem, de acordo com o artigo 272 do CC.

P.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 22 de setembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA